

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Carolina Ribeiro Biondo ¹
Mateus de Albuquerque ²
Loreci Gottschalk Nolasco ³

Introdução

As interações online, sejam elas comerciais ou não, se baseiam na troca e armazenamento de dados pessoais. Sendo assim, ao se pensar nos dados pessoais como esta importante base de trocas, torna-se inescapável pensar que estes possuem um papel de cada vez maior protagonismo na economia moderna. Em outro sentido, deve-se pensar que os dados pessoais também possuem forte ligação com o direito de personalidade de seus titulares, de forma que a criação de uma legislação que regulasse e trouxesse equilíbrio para a relação, por vezes conflituosa, de direito de personalidade e interesse econômico se tornava uma necessidade importante para o ordenamento jurídico brasileiro. Visando suprir tal necessidade, foi criada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), da qual o presente trabalho faz uma breve análise.

Objetivos

Analisar a Lei Geral de Proteção de Dados enquanto ferramenta de proteção dos titulares de dados.

Desenvolvimento

O crescente uso da Internet como ferramenta de interação entre as pessoas tem tornado a mesma uma fonte cada vez mais vasta de criação de dados. Da mesma forma, o interesse econômico faz com que a criação de novos mecanismos de coleta e armazenamento de dados também se torne crescente.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. Unidade de Dourados-MS. E-mail: cr.biondo@gmail.com.

² Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Unidade de Dourados-MS. E-mail: mts_alb@hotmail.com.

³ Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade pela Universidade Federal de Goiás, com a tese Regulamentação Jurídica da Nanotecnologia. Professora e Pesquisadora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Direito, Sociedade, Biodireito e Novas Tecnologias. E-mail: loreign@gmail.com. Endereço para acessar currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8817250711332244>.

Esse cenário impacta diretamente no direito constitucional à intimidade e à privacidade, tornando a proteção de dados pessoais uma questão de preocupação dos juristas (DONEDA, 2006). Na Europa, tal preocupação desencadeou no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (European General Data Privacy Regulation, GDPR na sigla em inglês), legislação criada para proteção de dados e identidade dos cidadãos da União Europeia que começou a ser idealizado em 2012 e foi aprovado em 2016. Visando o mesmo objetivo da referida norma europeia, o Brasil aprovou, em 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que entra em vigor em agosto de 2020.

A LGPD, além de definir diferentes categorias de dados pessoais (dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados anonimizados), também traz definições claras sobre quem são os titulares, operadores, controladores e agentes de tratamento de dados. Tudo isso visando garantir os princípios da finalidade, transparência, adequação, necessidade, livre acesso, adequação, segurança, prevenção, não discriminação e da responsabilização e prestação de contas (artigos 5º e 6º, da Lei 13709/2018). A norma também estabelece regras para a obtenção do consentimento do titular e o tratamento dos dados pessoais, além de possíveis sanções em caso de eventual violação.

Considerações finais

É possível afirmar que a aprovação da lei representa um importante avanço, tendo em vista que até o presente momento os diplomas legais em vigor, a jurisprudência e a doutrina têm se mostrado insuficientes. Ao regular sobre o uso, armazenamento e coleta dos dados, a LGPD pode satisfazer a preocupação existente com o uso indiscriminado das novas tecnologias de informação e de comunicações por pessoas, empresas e governos na vigilância, interceptação e recopilação de dados, inclusive realizados extraterritorialmente, já que essas práticas poderiam constituir violação de direitos humanos, em especial, quanto ao direito à privacidade, fundamental em uma sociedade democrática para materializar a liberdade de expressão, assim como se expressou preocupação com a liberdade de buscar, receber e difundir informações. Nesse sentido, pode-se dizer que a aprovação do novo diploma representa um avanço, por desvincular o uso de legislações mais restritas (Marco Civil da Internet) ou mais obsoletas (Código de Defesa do Consumidor), no que diz respeito a matéria de proteção de dados.

Referências

BRASIL. **Decreto Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), Brasília, DF, agosto 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em 18 jun. 2019.

CANÁRIO, Pedro. Brasil precisa de lei sobre proteção de dados pessoais, diz Villas-Bôas Cueva. **Consultor Jurídico**, 15 de agosto de 2017. <https://www.conjur.com.br/2017-ago-15/brasil-lei-protecao-dados-pessoais-cueva>. Acesso Jul. 2018.

CÉSAR, Ana Carolina Moreira; ASPIS, Fábio Lara Aspis; CHAVES, Luis Fernando Prado. 1 ano da GDPR: o que podemos aprender com os erros e acertos da Europa. *Revista Consultor Jurídico*, 31 de maio de 2019. <https://www.conjur.com.br/2019-mai-31/opinio-podemos-aprender-europa-ano-gdpr>. Acesso Ago. 2019.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

WHITEPAPER, Thomson Reuters. **Lei Geral de Proteção de Dados: impactos e mudanças no uso e na coleta de dados pessoais**. Disponível em <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/white-paper/thomson-reuters-legal-whitepaper-lei-geral-de-protecao-de-dados.pdf>. Acesso AGO. 2019.